



SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE

NOTA TÉCNICA Nº 10/2017/COEP/CGAPPE/DPA

PROCESSO Nº 59800.002397/2017-58

1. ASSUNTO

1.1. Encaminhamento do Plano Regional de Desenvolvimento do Centro-Oeste (2017/2020) para deliberação.

2. REFERÊNCIAS

2.1. LEI COMPLEMENTAR Nº 129, DE 8 DE JANEIRO DE 2009

3. ANÁLISE

3.1. O Plano Regional de Desenvolvimento do Centro-Oeste – PRDCO – é um instrumento, segundo a Lei Complementar nº 129 de 8 de janeiro de 2009, voltado para a redução das desigualdades regionais, incremento da competitividade da economia regional, inclusão social, proteção ao meio ambiente. É o principal instrumento de planejamento regional para o Centro-Oeste, sendo um norte para a atuação da Sudeco e de outros órgãos públicos e privados interessados no desenvolvimento da Região.

3.2. Sua elaboração é uma responsabilidade da SUDECO, em articulação com os governos estaduais. Posteriormente, o texto deve ser submetido ao Congresso Nacional. Possui uma vigência de 4 anos, devendo ser revisto anualmente.

3.3. Segundo a mesma Lei Complementar, deve conter: programas e projetos prioritários para atingir os objetivos e metas econômicas e sociais do Centro-Oeste; e metas anuais e quadrienais para as políticas públicas federais relevantes para o desenvolvimento do Centro-Oeste.

3.4. A implantação do Plano deverá ser monitorada e avaliada pela Sudeco, anualmente, usando de dados produzidos pelos institutos de estatística dos poderes públicos federal, estaduais e municipais, além de relatórios produzidos por órgãos e entidades, públicas e privadas, com atuação relevante para o desenvolvimento regional. A avaliação do cumprimento dos objetivos e metas terá como referência, entre outros indicadores, o Índice de Desenvolvimento Humano – IDH e a taxa de crescimento do Produto Interno Bruto per capita.

3.5. Situação atual

3.6. A versão atual do PRDCO está finalizada no âmbito da Coordenação de Espaços Prioritários (COEP), já tendo sido objeto de apreciação pela Diretoria Colegiada da Sudeco. O documento é uma atualização do texto do antigo Plano Estrutural de Desenvolvimento do Centro-Oeste (PEDCO), que teve suas premissas validadas e atualizadas, especialmente a partir da criação da Sudeco e do processo de elaboração de uma nova PNDR. O texto já foi apresentado às Secretarias Estaduais de Planejamento e Desenvolvimento dos quatro Estados do Centro-Oeste, tendo recebido sugestões destes órgãos.

3.7. Apresentação do Plano nos Estados e no Distrito Federal

3.8. Durante sua elaboração, a minuta do Plano foi apresentada aos seguintes

representantes dos Estados e do Distrito Federal:

- Mato Grosso: Srs. Marco Marrafon (Secretário de Planejamento) e Seneri Paludo (Secretário de Desenvolvimento Econômico)
 - Data: 27.10.2015
- Distrito Federal: Leany Barreiro de S. Lemos (Secretária de Planejamento, Orçamento e Gestão)
 - Data: 08.03.2016
- Goiás: Joaquim Cláudio Figueiredo Mesquita (Secretário de Gestão e Planejamento)
 - Data: 08.04.2016
- Mato Grosso do Sul:
 - Sr. Ednei Marcelo Miglioli (Secretário de Infraestrutura) – Data: 03.12.2015
 - Sr. Ricardo Senna (Secretário Adjunto da Secretaria do Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico) e Sr. Ricardo Lamas (Secretário de Estado de Produção e Agricultura Familiar) - Data: 07.06.2016

3.9. Assim, conforme exposto, em função do artigo 4º da Lei Complementar 129, de 08 de janeiro de 2009:

Art. 4º Compete à Sudeco:

[...]

II - **elaborar o Plano Regional de Desenvolvimento do Centro-Oeste**, articulando-o com as políticas e os planos de desenvolvimento nacional, estaduais e municipais e, em especial, com a Política Nacional de Desenvolvimento Regional;

3.10. Ainda no mesmo normativo legal, encontramos que:

Art. 12. Compete à Diretoria Colegiada:

[...]

VI - **estudar e propor ao Conselho Deliberativo diretrizes para o desenvolvimento regional, consolidando as propostas no Plano Regional de Desenvolvimento do Centro-Oeste**, com metas e com indicadores objetivos para avaliação e acompanhamento; a elaboração do Plano Regional de Desenvolvimento do Centro-Oeste.

[...]

Art. 13. O Plano Regional de Desenvolvimento do Centro-Oeste consistirá em instrumento de redução das desigualdades regionais, incremento da competitividade da economia regional, inclusão social e proteção ao meio ambiente, observado o disposto no inciso II do caput do art. 4º desta Lei Complementar.

§ 1º **A Sudeco**, em conjunto com os órgãos e entidades federais presentes na Região e em articulação com os governos estaduais, **elaborará o Plano Regional de Desenvolvimento do Centro-Oeste, a ser submetido ao Congresso Nacional**, nos termos do inciso IV do caput do art. 48, do § 4º do art. 165 e do inciso II do § 1º do art. 166, todos da Constituição Federal.

3.11. Com efeito, o Plano Regional de Desenvolvimento do Centro-Oeste (2017/2020) foi apresentado à Diretoria Colegiada, que o aprovou na 53ª Reunião da Diretoria Colegiada.

3.12. Quanto às competências do Condel/SUDECO, estabelece o art. 8º de seu Regimento Interno, aprovado pela Resolução Condel/Sudeco n.º 001/2012, de 13.11.2012, que:

Art. 8º Ao Conselho Deliberativo compete:

[...]

II - aprovar os planos, diretrizes de ação e propostas de políticas públicas que priorizem as iniciativas voltadas para a promoção dos setores relevantes da economia regional, bem como acompanhar os seus trabalhos, diretamente ou mediante comitês temáticos, criados na forma do inciso X deste artigo;

III - propor ao Ministério da Integração Nacional anteprojeto de lei que instituirá o Plano Regional de Desenvolvimento do Centro-Oeste e os planos, programas e ações do Governo Federal que sejam relevantes para o desenvolvimento do Centro-Oeste;

IV - avaliar a execução do Plano Regional de Desenvolvimento do Centro-Oeste e dos planos, programas e ações do Governo Federal que sejam relevantes para o desenvolvimento do Centro-Oeste; V - determinar as medidas de ajustes necessárias ao cumprimento do Plano Regional de Desenvolvimento do Centro-Oeste e dos planos, programas e ações do Governo Federal que sejam relevantes para o desenvolvimento do Centro-Oeste;

3.13. Cumpre ressaltar, todavia, que não se fala, neste momento, de encaminhamento de anteprojeto de lei, e sim do PRDCO, cujo texto, após manifestação do Condel, servirá de base para propositura do referido anteprojeto de lei.

3.14. Assim sendo, em cumprimento aos comandos da Lei Complementar nº 129/09 e de seu próprio Regimento Interno, sugere-se que o Condel/Sudeco aprecie o texto do referido PRDCO e, em sequência, discuta o melhor formato para o encaminhamento deste ao Congresso Nacional.

4. DOCUMENTOS RELACIONADOS

4.1. Minuta do Plano Regional de Desenvolvimento do Centro-Oeste (2017/2020) (SEI:0048273)

5. CONCLUSÃO

5.1. Por todo o exposto, sugere-se o encaminhamento da proposta do PRDCO (2017/2020) para deliberação pelo Condel/Sudeco e posterior formulação deste como projeto de lei a ser encaminhada ao Congresso Nacional.

KAINÃ AGUIAR FERREIRA
Agente Administrativo

De acordo. Encaminhe-se ao senhor Coordenador-Geral de Articulação, Planos e Projetos Especiais.

CARLOS HENRIQUE DE ARAUJO FILHO
Coordenador de Espaços Prioritários, Substituto

De acordo. Encaminhe-se ao senhor Diretor de Planejamento e Avaliação para conhecimento e demais providências.

SERGIO MAGNO DE SOUZA
Coordenador-Geral de Articulação, Planos e Projetos Especiais, Substituto

De acordo. Encaminhe-se ao Gabinete do senhor Superintendente na forma proposta.

ROBERTO POSTIGLIONE



Documento assinado eletronicamente por **Kainã Aguiar Ferreira, Agente Administrativo**, em 05/09/2017, às 17:48, conforme Decreto N.º 8.539 de 08/10/2015 e Decreto N.º 8.277 27/06/2014 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Postiglione de Assis Ferreira Júnior, Diretor de Planejamento e Avaliação**, em 06/09/2017, às 09:40, conforme Decreto N.º 8.539 de 08/10/2015 e Decreto N.º 8.277 27/06/2014 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique de Araújo Filho, Coordenador(a) Substituto(a)**, em 06/09/2017, às 10:07, conforme Decreto N.º 8.539 de 08/10/2015 e Decreto N.º 8.277 27/06/2014 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Sergio Magno Carvalho de Souza, Coordenador-Geral (CGAPPE)**, em 06/09/2017, às 10:15, conforme Decreto N.º 8.539 de 08/10/2015 e Decreto N.º 8.277 27/06/2014 da Presidência da República.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://bit.ly/292Spi1>, informando o código verificador **0050144** e o código CRC **EF8E62B7**.